



PROCOLO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA

DE

BENS MUSEOLÓGICOS

ENTRE O

EXÉRCITO PORTUGUÊS

E O

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

## 1. Preâmbulo

- a. O Município de Ponte de Lima, ao abrigo do Protocolo de Colaboração estabelecido a 25 de maio de 2011, solicitou a cedência de alguns bens museológicos pertencentes ao acervo do Museu Militar de Lisboa (MML) para integrar o futuro Centro de Interpretação da História Militar de Ponte de Lima (CIHMPL);
- b. O Exército, através da Direção de História e Cultura Militar (DHCM), tem condições de ceder alguns bens museológicos pertencentes ao acervo do Museu Militar de Lisboa (MML), no quadro de colaboração entre o Exército e o Município de Ponte de Lima, sob o respeito pelas *Normas Gerais dos Museus e Coleções Visitáveis do Exército* e *Normas de Gestão do Património Cultural Material Móvel do Exército em Base de Dados InArte Premium*.

## 2. Identificação das entidades envolvidas

Entre o Exército, representado neste ato pelo Diretor do MML, Coronel de Infantaria, Luís Paulo Correia Sodré de Albuquerque, na condição de entidade emprestadora, com poderes de representação conferidos nos termos do despacho de 12/04/2016, do Exmo. Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, e o Município de Ponte de Lima, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Victor Manuel Alves Mendes, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo na condição de entidade recetora, é celebrado o protocolo que é regido pelas cláusulas seguintes.

## 3. Objeto

A entidade emprestadora acorda em ceder temporariamente os bens museológicos a seguir discriminados, que se destinam a integrar a exposição de longa duração do futuro CIHMPL, a exibir na Alcaidaria de Ponte de Lima, Praça da República, 4990 – 062, Concelho de Ponte de Lima, com o Telefone: 258 900 400, Fax: 258 900 410 e Correio eletrónico: [geral@cm-pontedelima.pt](mailto:geral@cm-pontedelima.pt).

<b>BENS MUSEOLÓGICOS DO MUSEU MILITAR DE LISBOA</b>			
<b>Designação</b>	<b>Nº Inventário</b>	<b>Qd</b>	<b>Vº. Patrimonial</b>
Mosquete de Muralha, cal. 22mm – Século XVIII	MML02865	1 (um)	2.000,00
Espingarda Lazaro Lazarino Legitimo de Braga, cal. 17,5mm – Finais Séc. XVIII	MML02866	1 (um)	2.000,00
Espingarda Lazaro Lazarino Legitimo de Braga, cal. 17,5mm – Finais Séc. XVIII	MML02867	1 (um)	2.000,00
Carabina transformada para percussão “Snider-F.A” cal. 14mm mod. 1875 - 93	MML02868	1 (um)	2.000,00
Pistola militar inglesa de arção, cal. 17mm Mod. New Land	MML02869	1 (um)	1.500,00
Espada de Tropa de Cavalaria Portuguesa “Dragões de Chaves” Modelo inglês de 1796 para cavalaria pesada	MML02870	1 (um)	1.000,00
Machado para tropas de Sapadores de Infantaria de Linha, 1ª Metade do Séc. XIX	MML02871	1 (um)	500,00
Pique de Infantaria do Séc. XVII	MML02872	1 (um)	500,00
Esportão, princípios do Séc. XIX	MML02873	1 (um)	500,00
Cinturão modelo inglês (Sam Brown), de couro castanho, com talabarte e suspensão para espada	MML02874	1 (um)	200,00
Pistola semi-automática “Savage”, cal. 7,65mm mod. 1915	MML02875	1 (um)	2.500,00
Coldre mod. 915 nº1, para pistola Savage cal. 7,65mm	MML02876	1 (um)	100,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>12 (Doze)</b>	<b>14.800,00 €</b>


#### **4. Duração do contrato**

Para o propósito e o objeto referidos, o período de duração da cedência é por dois anos, prorrogáveis por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar.

#### **5. Regras de segurança**

O Município de Ponte de Lima, como entidade recetora, acorda assegurar:

- a. A responsabilidade pelos bens museológicos identificados em 3., designadamente o seu manuseamento e transporte, a cargo de pessoal especializado e sob a coordenação de um representante do MML;
- b. As condições ambientais e de segurança das peças, onde vão ser expostas, tendo em conta, respetivamente, as regras da conservação preventiva, estabelecidas pela entidade emprestadora, com destaque para o controlo dos níveis de humidade relativa, temperatura, luz, vibração e para a ausência de poluentes atmosféricos nos espaços de exposição, e as medidas passivas e ativas de segurança;

- 
- c. Qualquer alteração ao que fica estipulado necessitará de um entendimento prévio e do consentimento por escrito da entidade emprestadora, designadamente a cedência ou a utilização dos bens museológicos com outra finalidade;
  - d. Informar de imediato a entidade emprestadora, caso ocorra qualquer incidente com os bens museológicos.

## **6. Documentação**

A entidade emprestadora e a entidade recetora acordam ainda que a deslocação física das peças está sujeita às seguintes condições de acompanhamento:

- a. Autorização por escrito para a saída das peças em apreço, de acordo com o anteriormente estipulado;
- b. Ficha de identificação das peças na base de dados InArte Premium, acompanhada de toda a informação e da respetiva imagem, por parte da entidade emprestadora;
- c. Relatório de verificação para a cedência temporária dos bens museológicos, acompanhado de todos os elementos gráficos relevantes, do ponto de vista museográfico e de imagem, e da história das peças.

## **7. Recolha, embalagem e desembalagem dos bens museológicos**

Para efeitos de recolha, embalagem e desembalagem das peças, as entidades envolvidas (emprestadora e recetora), acordam o seguinte:

- a. A embalagem dos bens museológicos na origem é da responsabilidade da entidade emprestadora, devendo todo o processo ser acompanhado por pessoal especializado, com a indicação do nome, cargo e categoria profissional;
- b. A recolha na origem, será da responsabilidade da entidade recetora;
- c. A sua desembalagem deverá ser realizada nas instalações do Centro Interpretativo (CIHMPL), bem como a sua embalagem aquando da sua devolução;
- d. A recolha e embalagem dos bens museológicos no destino, após o término da cedência, é da responsabilidade da entidade recetora.

## **8. Responsabilidade pelas despesas**

A entidade recetora compromete-se a assumir:

- a. A responsabilidade por todas as despesas relacionadas com a segurança e conservação dos bens museológicos;
- b. A responsabilidade por todas as despesas relacionadas com a manutenção durante a utilização;
- c. As despesas relacionadas com a recolha, embalagem e desembalagem dos bens museológicos, no destino;
- d. As despesas relacionadas com transporte;
- e. O pagamento do custo do seguro, especificado no N° 10 deste Protocolo.


## **9. Transporte dos bens museológicos**

- a. O transporte dos bens museológicos de Lisboa (MML) para as instalações do Centro Interpretativo (CIHMPL), e respetivo retorno, será realizado de acordo com o previsto na lei (consulta e após mútuo acordo das partes), através de companhia transportadora, cuja contratação e pagamento é da responsabilidade da entidade recetora, de acordo com as datas previamente acordadas;
- b. O estipulado no ponto anterior só poderá ser modificado, após consulta e por mútuo acordo das partes;
- c. Caso advenham circunstâncias não previstas, como atrasos das companhias transportadoras, por razão de greves, condições atmosféricas adversas, tráfego, problemas técnicos, problemas operacionais, a entidade recetora não poderá ser responsável por este facto devendo, no entanto, cooperar no sentido de serem ultrapassados todos os obstáculos que impeçam a boa continuidade do processo previsto no presente contrato.

## **10. Seguros**


A entidade recetora compromete-se a assumir o encargo do seguro, de acordo com o valor patrimonial dos bens museológicos, no valor de 14.800,00 € (catorze mil e oitocentos Euros), nas seguintes condições:

- a. A companhia de seguros contratada deverá ter o acordo das partes em questão;

- 
- b. A abrangência do seguro deverá cobrir as situações que impliquem todos os riscos de restauro e de transporte, nomeadamente, acidente, roubo, incêndio ou perda total;
  - c. Durante a estadia, assegura a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão, roubo, quebra, danos, danos por água resultantes de tempestade e inundação, atos maliciosos ou de sabotagem, abalos sísmicos e fenómenos da natureza, depreciação ou perda artística resultante de sinistro ocasionado por risco coberto, incluindo as resultantes de variações higrométricas acidentais ou fortuitas, independentemente do valor da reparação;
  - d. Em caso de ocorrência duma disputa legal com a companhia de seguros, a entidade recetora deverá garantir todas as perdas e responsabilizar-se pela indemnização das mesmas, de acordo com o estipulado no contrato de seguro e durante o período que o processo correr em tribunal.

#### **11. Publicações, custos e divulgação dos bens cedidos temporariamente**

- a. A produção de textos do catálogo ou qualquer material gráfico, designadamente cartazes, convites, roteiros ou outros, realizados e produzidos para exposições que envolvam as peças cedidas, será da responsabilidade da entidade recetora, que deverá garantir o seu pagamento e coordenação da edição, bem como decidir acerca de tiragens, edições em mais de uma língua e *design* gráfico do produto em questão;
- b. A obtenção das imagens ou qualquer material gráfico, produzido para exposições que envolvam as peças em questão será da responsabilidade da entidade recetora, que as divulgará dentro das normas estabelecidas para o efeito, em coordenação com a entidade emprestadora, e deverá ceder os direitos de utilização ao Exército, sem custos;
- c. A necessária informação de apoio, que deverá acompanhar os bens museológicos atrás mencionados, é fornecida pela entidade emprestadora, nomeadamente a sua identificação (número de inventário, breve descrição e propriedade);
- d. A realização de videogramas está sujeita ao acordo e autorização das instituições envolvidas;
- e. Poderão ser utilizados registos de vídeo e imagem pela entidade recetora, única e exclusivamente para fins de divulgação do evento na comunicação social;

- 
- f. Na ficha técnica deverá constar o apoio do Exército e o respetivo logotipo;
  - g. As atividades comerciais, naquilo que envolver as peças cedidas ao abrigo do presente protocolo, serão alvo de contrato específico.

## **12. Cancelamento da cedência dos bens museológicos**

Quando, por razões de força maior, designadamente por imprevistos, a entidade recetora se encontrar na contingência de cancelar a cedência, essa responsabilidade não poderá ser imputada à entidade emprestadora, pelo que a entidade recetora assumirá a responsabilidade de todas as operações, efetuadas desde a saída até ao retorno dos bens museológicos, em relação ao local de origem.

## **12. Incumprimento do protocolo**

O não cumprimento do presente protocolo, independentemente do resultado de outras questões de natureza administrativa ou judicial, faz incorrer a parte faltosa no pagamento das quantias despendidas em resultado do mesmo.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Lisboa, em ..... de abril de 2016

Pelo Exército:

Assinatura:

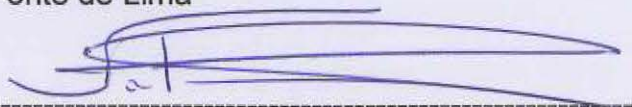


Nome legível:

Coronel de Infantaria, Luís Paulo Correia Sodré de Albuquerque  
(Diretor do Museu Militar de Lisboa)

Pelo Município de Ponte de Lima

Assinaturas:



Nome legível:

Engenheiro Victor Manuel Alves Mendes  
(Presidente do Município de Ponte de Lima)